



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº

719

e

**ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019**

**CONTRATO n.º 047/2019**

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Presidente Juscelino, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.695.057/0001-55, com sede na rua Dr. Paulo Salvo, 150, centro, Presidente Juscelino/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ricardo de Castro Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **DANILO BERTOLDO LIBORIO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.923.497/0001-03, com sede na Rua Maria Manoela do Vale, n.º 40A, bairro Estrela do Oriente, na cidade de BH/MG, neste ato representada pelo Sr. **DANILO BERTOLDO LIBORIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º: 066.267.126-08 e C.I MG-7349099 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de materiais permanentes, materiais de consumo e veículo em atendimento à Proposta de Aquisição n.º 19188.584000/1180-01 firmada entre o Ministério da Saúde e o Município de Presidente Juscelino (Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde) e veículo tipo ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Dos preços

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor total estimado de **R\$ 3.760,00 ( três mil setecentos sessenta reais)**, conforme especificado em anexo.

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos produtos/ veículos e a emissão da Nota Fiscal.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº

130  
D

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos/veículos de modo a constituírem a única e total contra prestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

## **2.2. DO REAJUSTE**

2.2.1. Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

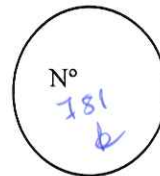
2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

00375-153 / 02030010.1030104391.363.44905200000.153

00365-153 / 02030010.1030104391.352.44905200000.153



**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos/veículos, objeto do contrato.

7.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.4. Rejeitar no todo ou em parte os produtos/veículos, se considerados em desacordo com os termos do contrato.

7.5. Emitir a autorização de fornecimento, com clareza e com antecedência de 10 (dez) dias da data de fornecimento para os itens 01 a 22 e 24, bem como de 30 (trinta) dias para o item 23.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Fornecer os produtos/veículos em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta, atentando para as especificações técnicas exigíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº

782  
R

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos/ veículos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos fornecimentos dos referidos produtos/ veículos.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento dos produtos/ veículos serão de responsabilidade da empresa contratada.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**8.6. Entregar os produtos/ veículos na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias com exceção de item 23 que o prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.**

8.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos/ veículos objeto do presente contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância,

*Am*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos no fornecimento dos produtos/ veículos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento do produto ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

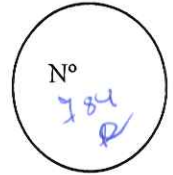
11.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos/ veículos ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto na Lei Municipal n.º: 359 de 24/07/1997, por conta do Contratante.

**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

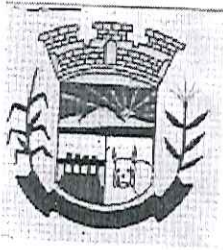
Presidente Juscelino/MG, 22 de abril de 2019.

Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal de  
Presidente Juscelino  
CONTRATANTE

Danilo Bertoldo Liborio ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Larissa M. de Castro  
CPF 040.742.196-58

Disaparecida L. Olim  
CPF 743.028.336-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE**  
Estado de Minas Gerais



**VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO**

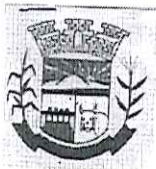
Protocolo N° 000013/2019

**Pregão Presencial N° 000006/2019**

<i>Vencedor</i>	DANILO BERTOLDO LIBORIO 06626712608
<i>CNPJ</i>	26.923.497/0001-03
<i>Endereço</i>	Rua Maria Manoela do Vale, 40 - Estrela do Oriente - Belo Horizonte - MG - CEP: 30580330
<i>Contato</i>	3199800528 global.comercio17@gmail.com

<i>Lote</i>	<i>Item (*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00007	00011	00006102	AR CONDICIONADO - capacidade 9.000 a 12.000 btus tipo split função quente e frio AGRATTO CONFORT FIT	UND	2,00	1.880	3.760,0000

**Total do Fornecedor: 3.760,0000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº 476  
↓

EXTRATO DO CONTRATO n.º: 047/2019 - RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º  
013/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: Danilo Bertoldo Liborio ME

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, materiais de consumo e veículo em atendimento à Proposta de Aquisição n.º 19188.584000/1180-01 firmada entre o Ministério da Saúde e o Município de Presidente Juscelino (Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde) e veículo tipo ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde

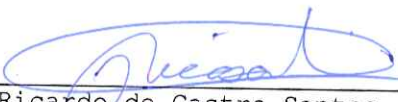
PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00375-153 / 02030010.1030104391.363.44905200000.153  
00365-153 / 02030010.1030104391.352.44905200000.153

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.760,00 (três mil setecentos sessenta reais).

VIGÊNCIA: 22/04/2019 A 31/12/2019

  
Ricardo de Castro Santos  
Pregoeiro

